



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de junho de 2025.

Atos do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 012-A/2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de DALCINEIA ANDRELINO DA SILVA com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019), c/c Art. 2º, I e 6º, caput, § 1º e 3º, da LCM nº 015/2022. o art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022 é conforme redação dada pelo art. 1º da LC 28/24.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 005/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor DALCINEIA ANDRELINO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1470, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido no artigo 6º, § 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal 15/2022.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 012/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

Princesa Isabel-PB, 5 de junho de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 13-A/2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais

previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ALZENI OLIVEIRA DE SOUSA com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora Nível C, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 98, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, II a IV da LCM 015/22 c/c art. 10, § 2º, I da LCM 015/22 (redação dada pela LCM 028/24).

CONSIDERANDO, também Parecer nº 013/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora ALZENI OLIVEIRA DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1399, exercendo a função de Professora Nível C, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º, I, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 3º, I do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 13/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de julho de 2024.

Princesa Isabel-PB, 5 de junho de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 17-A/2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de junho de 2025.

Atos do IPM

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **NADIA LEANDRO DA SILVA MEDEIROS** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora Nível C, bem como os requisitos exigidos pelo **artigo 98, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, II a IV da LCM 015/22 c/c art. 10, § 2º, I da LCM 015/22 (redação dada pela LCM 028/24)**. A redação do §2º, I, do art. 10, da LCM 15/22 é conforme a alteração promovida pela LCM 028/24.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 017/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora **NADIA LEANDRO DA SILVA MEDEIROS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 7036, exercendo a função de Professora Nível C, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 6º, I, da EC 103/19.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 17/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

Princesa Isabel-PB, 5 de junho de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 18-A/2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **POLYANA MARIA DE SOUSA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora Nível

C, bem como os requisitos exigidos pelo **artigo 98, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, II a IV da LCM 015/22 c/c art. 10, § 2º, I da LCM 015/22 (redação dada pela LCM 028/24)**. A redação do §2º, I, do art. 10, da LCM 15/22 é conforme a alteração promovida pela LCM 028/24.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 018/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora **POLYANA MARIA DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1389, exercendo a função de Professora Nível C, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º, I, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do §3º, I, do artigo 10 da Lei Complementar Municipal 15/2022

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 18/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

Princesa Isabel-PB, 5 de junho de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 20-A/2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **JURACI BELARMINO DE SOUZA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de junho de 2025.

Atos do IPM

Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 98, caput, da Lei Orgânica Municipal de 02 de janeiro de 2024 c/c Arts. 2º, III, “a” e “b”, da LCM nº 015/2022 com redação dada pelo art. 1º da LCM 28/24, e 6º, caput e §3º, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 020/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **JURACI BELARMINO DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 1345, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido no artigo 6º, § 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal 15/2022.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 20/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2024.

Princesa Isabel-PB, 5 de junho de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 13-A/2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **MARINEZ MARIA DA SILVA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora Nível C, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 98, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, II a IV da LCM 015/22 c/c art. 10, § 2º, I da LCM 015/22 (redação dada pela LCM 028/24). A redação do §2º, I, do art.

10, da LCM 15/22 é conforme a alteração promovida pela LCM 028/24.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 013/2025, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **MARINEZ MARIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1416, exercendo a função de Professora Nível C, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º, I, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 3º, I do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 13/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025.

Princesa Isabel-PB, 5 de junho de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM